



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DENTRO DAS MEDIDAS JÁ DETERMINADAS, NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO PASTÓRIO, Prefeito Municipal em exercício de Vicente Dutra/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Chefe do Executivo Municipal de Vicente Dutra/RS do Decreto Municipal nº 15/2020, de 20 de março de 2020, pelo qual DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA e estabelece medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Vicente Dutra e dá outras providências, bem como, do Decreto Municipal nº 18/2020, de 24 de março de 2020, que altera a redação do Decreto Municipal nº 15/2020, e ainda, as demais medidas legais já implementadas;

CONSIDERANDO a necessidade de serem tomadas medidas que atendam o grande número de usuários do sistema financeiro e que, para tanto, se servem das instituições financeiras e lotéricas locais para o recebimento de benefícios, salários, proventos, auxílios financeiros e outras rendas, do que provém o seu sustento e manutenção de seu grupo familiar e/ou empreendimento, bem como, para o cumprimento e pagamento de débitos, compromissos e contas diversas, dentre outras transações econômicas de inegável importância;

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços de pagamento, recebimento, crédito, saque, aporte e demais serviços de mesma natureza, prestados por instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, denominadas *instituições financeiras*, incluindo todas as cooperativas de créditos, bem como de mercado de capitais e investimentos e, ainda, de venda de seguros, com atendimento interno e externo (caixas eletrônicos) de clientes e usuários, nas seguintes condições:

I - O atendimento interno de clientes e usuários se restringe ao número máximo de 04 (quatro) pessoas por vez, além dos funcionários da instituição necessários ao seu funcionamento, devendo ser observadas e implementadas as medidas de higiene e profilaxia anteriormente determinadas;

II - O atendimento de clientes e usuários nos locais de caixas eletrônicos se restringe ao número máximo de 02 (duas) pessoas por vez, além da presença de no mínimo 01 (um) funcionário da instituição, para o auxílio dos usuários do serviço, devendo ser observadas e implementadas as medidas de higiene e profilaxia já determinadas;

III - A instituição deverá providenciar por seus meios, o atendimento com exclusividade a idosos e pessoas que pertencem aos grupos de risco, tanto nos caixas eletrônicos quanto, nesse caso a cargo da instituição, no atendimento presencial interno, no horário das 08:00 às 10:00 horas - sendo esse horário exclusivo para esses usuários, medida que não impede o



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



atendimento dos mesmos no horário normal de atendimento - devendo ser observadas e implementadas as medidas de higiene e profilaxia já determinadas;

IV - A instituição manterá o atendimento aos demais clientes e usuários desses serviços, conforme item "a" deste inciso, no horário das 10:00 às 15:00 horas, diariamente, de segundas às sextas-feiras, sem qualquer prejuízo ao atendimento previsto nos itens "b" e "c" deste inciso, devendo ser observadas e implementadas as medidas de higiene e profilaxia já determinadas;

V - A instituição manterá normal o atendimento via caixas eletrônicos de suas agências, de segundas feiras aos sábados, restringindo o horário de funcionamento dos horários das 08:00 às 18:00 horas, sem quaisquer prejuízos das medidas previstas nos itens "a", "b", "c" e "d" deste inciso, devendo ser observadas e implementadas as medidas de higiene e profilaxia já determinadas.

Art.2º. Fica autorizado o funcionamento das unidades LOTÉRICAS, com o atendimento de 01 (uma) pessoa por vez, devendo ser observadas e implementadas as medidas de higiene e profilaxia já determinadas.

Art.3º. Fica revogado o artigo 18º do Decreto Municipal nº 15/2020, de 20 de março de 2020, que estabeleceu o denominado "toque de recolher".

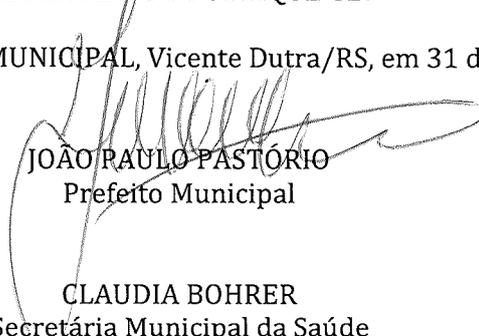
Art.4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Vicente Dutra.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por prazo superior.

Art.6º. Revogadas as disposições em contrário, as regulamentações e medidas impostas pelo Decreto Municipal nº 13/2020, Decreto Municipal nº 14/2020, Decreto Municipal nº 15/2020, Decreto Municipal nº 16/2020, Decreto Municipal nº 18/2020 e Decreto Municipal nº 19/2020 e que não forem contrárias ao presente decreto, permanecem válidas.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Vicente Dutra/RS, em 31 de março de 2020.


JOÃO PAULO PASTÓRIO
Prefeito Municipal

CLAUDIA BOHRER
Secretária Municipal da Saúde